

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ANEXO I

1. OBJETO

1.1. Seleção e contratação de companhias teatrais e contadores de histórias para realizar apresentações artísticas destinadas ao público escolar e comunidade em apoio às ações e campanhas de educação de trânsito do DETRAN-DF.

2. OBJETIVOS

2.1. Melhorar a efetividade da educação de trânsito, estimulando a sociedade a adotar comportamentos que evitem ou diminuam a exposição aos riscos e perigos no trânsito.

2.2. Promover orientações de trânsito, por meio de ações lúdicas, estimulando estudantes e usuários em geral a tomarem decisões seguras e sustentáveis no trânsito.

2.3. Fortalecer as atividades de educação no âmbito das escolas públicas e particulares do DF.

2.4. Ampliar a eficiência das políticas públicas e promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

2.5. Atender ao disposto no art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

2.6. Executar a atribuição regimental do Núcleo de Campanha Educativa de Trânsito (NUCET) de promover ações lúdicas de trânsito.

3. QUANTIDADES E JUSTIFICATIVAS

3.1. Quantidade: contratação de até 1.500 apresentações artísticas (companhias teatrais e contadores de história) abrangendo público escolar e comunidade, conforme: detalhamento abaixo:

Descrição	Categorias	Qtd máxima de contratações	Nº de apresentações a ser contratada por categoria	Número máximo de apresentação por contratado
Contadores de história	0 a 3 anos	6	300	50
	4 a 5 anos	10	500	
	Subtotal	16	800	
Companhias Teatrais	6 a 10 anos	6	300	50
	11 a 14 anos	3	150	
	Subtotal	9	450	
	15 a 18 anos	3	150	
	Acima de 18 anos	2	100	
	Subtotal	5	250	-
	Total	30	1.500	-

3.2. Unidade: serviço.

3.3. Cada serviço equivale a uma apresentação artística.

3.4. Os serviços de contação de histórias e de apresentação teatral são considerados ações artísticas e/ou culturais, nos termos do Decreto Distrital 38.933/2018.

3.5. As quantidades propostas estão diretamente relacionadas ao quantitativo de estudantes na rede de ensino do DF, tendo como referências dados da Secretaria de Estado de Educação do DF (SEEDF), <http://www.se.df.gov.br/escolas-e-estudantes/>, para a educação básica, bem como dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

(INEP), <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>, no que tange ao ensino superior.

3.6. Mais de 50% das apresentações destinam-se à primeira infância (0 a 6 anos de idade), dado que este público goza de prioridade nas políticas públicas, conforme Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257). Inobstante, todas as demais fases da educação básica e superior serão de alguma forma atendidas, ainda que em menor proporção em relação à primeira infância.

3.7. Dessa forma, as quantidades definidas consideram o universo dos estudantes no DF (rede pública em especial) e um percentual de atendimento possível, escalonado e coerente com um público estimado por cada apresentação artística. Abaixo, segue o quadro com os quantitativos de estudantes por etapa e uma estimativa de atendimento, o que justifica as quantidades da presente contratação:

Descrição	Nível	Categorias	Total de estudantes no DF (2019)	Nº de apresentações a ser contratada por categoria	Público por apresentação	Percentual estimado de atendimento (percentual aproximado)
Contadores de história	Educação Infantil	Creche (0 a 3 anos)	45.965 ¹	800	Até 150	100% ²
		Pré-escola (4 a 5 anos)				
Companhias Teatrais	Ensino fundamental	1º ao 5º ano (6 a 10 anos)	149.262	450	Até 300	50%
		6º ao 9º ano (11 a 14 anos)	124.414			
		Subtotal	273.676			
	Ensino Médio	-	79.741	150	Até 250	45%
	Ensino Superior	-	223.334 ³	100	Até 250	12%
-	-	TOTAL	39	1.500	-	-

4. CATEGORIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. **CATEGORIA 1 - faixa etária de 0 a 3 anos** – o conteúdo da contratação de história deve focar:

- 4.1.1. na criança como passageira de veículo automotor, estimulando-a a não ter resistência ao uso do equipamento/dispositivo de retenção bebê-conforto e cadeirinha;
- 4.1.2. na criança como pedestre, destacando: (a) a importância de caminhar pela calçada (quando houver), afastado dos carros, e sempre acompanhado; (b) as atitudes de segurança que devem ser tomadas antes de se realizar uma travessia de via (em locais com e sem faixa de

¹ Secretaria de Estado de Educação do DF. Disponível em <http://www.se.df.gov.br/escolas-e-estudantes/>.

² É muito provável que todos estudantes dessa faixa etária (rede pública e privada) sejam atendidos com os serviços objeto de contratação.

³ Inep. Sinopse das estatísticas do ensino superior no Brasil. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>.

pedestre com e sem semáforo); (c) a forma adequado de o adulto segurar a criança em situações de travessia (segurar pelo pulso e não pela mão);

4.1.3. no fomento à execução do gesto "sinal de vida" quando nas travessias.

4.2.CATEGORIA 2 - faixa etária de 4 a 5 anos – o conteúdo da contação de história deve focar:

4.2.1. na criança como passageira de veículo automotor, incentivando o uso do equipamento/dispositivo cadeirinha/assento de elevação, bem como apresentando às crianças as consequências do não uso do equipamento de retenção.

4.2.2. na criança como pedestre, incentivando-a: a caminhar na calçada e sempre acompanhada, a atravessar a rua acompanhada, a permitir que os responsáveis segurem-na pelo pulso, a não atravessar a via correndo, a brincar onde não haja fluxo de veículos e a usar roupas e/ou materiais refletivos;

4.2.3. na apresentação dos diferentes modos de transportes/veículos (a pé, por bicicleta, de carro e transporte público);

4.2.4. na apresentação e no reconhecimento de algumas sinalizações básicas de trânsito (faixa de pedestre, semáforos, ciclovias/ciclofaixas, estacionamento, via para veículos automotores).

4.3.CATEGORIA 3 - faixa etária de 6 a 10 anos – a peça teatral deve focar:

4.3.1. na criança como passageira de veículo automotor, incentivando o uso do equipamento/dispositivo cadeirinha/assento de elevação, bem como apresentando às crianças as consequências do não uso do equipamento de retenção.

4.3.2. na demonstração de comportamentos de segurança relacionados ao caminhar e ao pedalar no trajeto casa-escola;

4.3.3. na demonstração de práticas corretas a serem adotadas no trajeto casa-escola (seja como pedestres, passageiras ou ciclistas);

4.3.4. na apresentação e no reconhecimento de algumas sinalizações básicas de trânsito (faixa de pedestre, semáforos, ciclovias/ciclofaixas, estacionamento, via para veículos automotores);

4.4.CATEGORIA 4 - faixa etária de 11 a 14 anos – a peça teatral deve focar:

4.4.1. na demonstração de comportamentos (certo x errado) de pedestres, passageiros e ciclistas, estimulando os estudantes a adotar comportamentos seguros no ambiente viário;

4.4.2. na demonstração de comportamentos de segurança no uso dos veículos de micromobilidade (patinetes elétricos e bicicletas compartilhadas);

4.4.3. na demonstração de comportamentos seguros no uso da bicicleta e na apresentação dos seus benefícios no trajeto casa/escola;

4.4.4. nos riscos da distração com o uso do celular e fones de ouvido na circulação em via pública;

4.4.5. na importância do ver e ser visto no trânsito.

4.5.CATEGORIA 5 - faixa etária de 15 a 18 anos – a peça teatral deve focar:

4.5.1. na demonstração de comportamentos de segurança no uso dos veículos de micromobilidade (patinetes elétricos e bicicletas compartilhadas), apresentando os riscos, as limitações e as vantagens;

4.5.2. na desconstrução do paradigma do uso excessivo do automóvel privado no sistema de circulação da cidade;

4.5.3. nos riscos, nas consequências e vedações legais da direção e pilotagem por pessoas inabilitados;

- 4.5.4. na utilização responsável da via enquanto pedestres, ciclistas e passageiros;
- 4.5.5. nos riscos da distração com o uso do celular e fones de ouvido na circulação em via pública;
- 4.6. **CATEGORIA 6 - faixa etária acima de 18 anos** – a peça teatral deve focar:
 - 4.6.1. na desconstrução do conceito da “indústria da multa”;
 - 4.6.2. na desconstrução do paradigma do uso excessivo do automóvel privado no sistema de circulação da cidade;
 - 4.6.3. nas consequências da velocidade excessiva na condução de veículo automotor e na perigosa e ilegal combinação de álcool e direção;
 - 4.6.4. nos riscos da distração com o uso do celular e fones de ouvido na circulação em via pública;
 - 4.6.5. na demonstração de comportamentos que respeitem os usuários vulneráveis (pedestres idosos, ciclistas, motociclistas) no trânsito, apesar de suas falhas.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1.1. Segundo o Guia Básico para Gestão Municipal do Trânsito “A educação para o trânsito (verdadeira) convida ao debate, à análise e à reflexão dos diversos assuntos relacionados ao direito de ir e vir”[1].
- 5.1.2. Nesse contexto, a dramatização constitui uma excelente e indispensável forma lúdica de discutir, sensibilizar, provocar e estimular a aprendizagem, a adoção de comportamentos corretos no trânsito e mudança de hábitos de transporte. Pois o teatro estimula o olhar, a percepção e o contemplar. Estimula, ainda, experiências mais intensas, envolventes e mediativas. O teatro permite ao espectador desvelar realidades encobertas e ressignificá-las. O teatro cria condições de o espectador prestar atenção, refletir sobre um dado tema sobre o qual – muitas vezes – ele não se interessa quando tratado em sala de aula, livros ou debates.
- 5.1.3. A missão institucional do DETRAN-DF é preservar vidas no trânsito. Uma das maneiras de atingir essa missão é através da educação, promovida formalmente por meio de medidas educativas intencionalmente organizadas (programas, projetos) e/ou campanhas e ações de informação aos usuários da via pública. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 76, impõe como obrigatoriedade a necessidade de realizar educação de trânsito no ensino básico e superior. O DETRAN-DF conta na sua estrutura com o Núcleo de Campanhas Educativas de Trânsito – NUCET, cuja atribuição central é promover campanhas e ações lúdicas de trânsito.
- 5.1.4. As ações lúdicas podem ser prestadas de diversas maneiras, mas a linguagem artística/cultural do teatro e da contação de história despertam grande interesse entre estudantes, sobretudo daqueles que estão no ensino infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental. O DETRAN-DF tem histórico na prestação dos serviços lúdicos por meio de teatro, com ações realizadas em anos anteriores. Porém, nos últimos quatro anos, a prestação de tal serviço foi descontinuada. Urge retornar com tais atividades, sobretudo como forma de reestruturar as atividades do NUCET.
- 5.1.5. A Lei Federal nº 13.614/2018 criou o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), tendo como um dos pilares

a “Educação para o trânsito”. O PNATRANS reconhece a importância da transversalidade das ações de educação de trânsito. O teatro e a contação de histórias materializam essa abordagem.

5.1.6. Nesse sentido, a presente seleção busca reverter a descontinuidade dos serviços lúdicos de educação de trânsito, intensificar a realização de ações educativas e campanhas sobre fatores de risco e comportamentos seguros no trânsito. Também propõe, de forma estruturada, a realização de ações educativas no ensino básico e superior, conforme exigência legal. Além de ser uma forma de chamar a atenção da sociedade para a segurança viária.

5.1.7. Ademais, essa contratação, uma vez concretizada, retira do imprevisto a forma atual de prestação dos serviços lúdicos teatrais executados pela Direduc, uma vez que os servidores da Carreira Administrativa de Trânsito que ora atuam em atividades cênicas deixam de exercer funções que não são competências da Carreira.

6. PROGRAMAÇÃO

6.1. Além do planejamento anual de campanhas e datas comemorativas previstos em Lei, as ações lúdicas atendem de maneira ampla outras demandas como aniversários de regiões administrativas e projetos educativos que possam surgir no decorrer do ano sob demanda.

7. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

7.1. Os serviços objetos de contratação de que tratam este Termo de Referência (contação de história e apresentação teatral) são serviços artísticos e - portanto - são regulados pela Lei Complementar nº 934/2017 e o Decreto 38.933/2018. Este decreto define em seu art. 76 que "As contratações artísticas realizadas pela administração pública poderão ocorrer por meio de chamamento público nos termos de edital, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nacional nº 8.666, de 1993". O próprio órgão gestor da Cultura no DF, a SECEC-DF promove diversas seleções por meio de chamamentos públicos <http://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/>.

7.2. Assim, o chamamento público tem fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993 (eis que não consta no rol exemplificativo dos incisos desse dispositivo), e serve para contratação de quaisquer artistas, consagrados ou não, conforme regramento do Decreto 38.933/2018, por meio de procedimento de seleção de que participam todos os artistas interessados que atendem aos requisitos do instrumento convocatório, mediante avaliação de viés técnico adequada às peculiaridades da natureza criativa do objeto a ser contratado. Ademais, a opção por um modelo de contratação no qual uma única empresa (pregão) fornecesse todos os serviços se mostra inviável dada a natureza singular de cada projeto artístico, ainda que com temas de referência previamente estabelecido pelo Detran-DF.

7.3. Em atendimento ao disposto nos art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, fica reservada a cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4. Cada companhia teatral/contador de história poderá se inscrever para uma única categoria.

7.5. Serão selecionadas companhias teatrais com, pelo menos, 3 integrantes.

7.6.A contação de história pode ser realizada por meio de apresentação solo ou por mais de um artista.

8. VALOR DO CACHÊ POR APRESENTAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Serão oferecidos cachês por apresentação, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor único R\$	Quantidade máxima de contratações	Valor total (R\$)
Contador de história	700	800	560.000,00
Companhia teatral	2.000	700	1.400.000,00
Total		1.500	1.960.000,00

8.2.O valor total da contratação pública é de R\$ 1.960.000,00 (um milhão e novecentos e sessenta mil reais).

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CACHÊS (PESQUISA DE PREÇO)

9.1.O método para obtenção do valor de referência de ambos objetos de contratação previsto neste TR não segue um parâmetro único, haja vista a singularidade do serviço artístico de apresentação teatral e contação de história. Isso implica na adoção de uma combinação de parâmetros para se definir o valor de referência. Dessa forma, utiliza-se os parâmetros: (a) preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos e (b) pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo, conforme artigo 4, incisos II e IV do Decreto Distrital n. 39.453/2018.

9.2.O valor de referência aqui definido para o serviço de contação de história e apresentação teatral considerou o preço praticado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC-DF) e o preço praticado pelo Serviço Social do Comércio local (SESC-DF). Todos os preços são homologados pelas respectivas autoridades do órgão/entidade.

9.3.Assim, a memória de cálculo dos cachês referente ao serviço de contação de história considera a tabela abaixo:

Órgão/entidade	Secec-DF	Sesc-DF	Sesc-DF	Média
R\$	500,00 ²	600,00 ³	900,00	666,66

9.4.Ambas as instituições têm como característica a prestação dos serviços em um único local ou locais previamente definidos. Como a maior parte das apresentações objeto desta contratação destina-se às escolas (pública e privada), o DETRAN-DF necessariamente se adapta ao cronograma dos destinatários, não sendo possível manter uma programação rígida como a das instituições citadas. Considerando, portanto, que o contratado possa ser convocado a realizar apresentação em diferentes escolas e cidades do DF no mesmo dia, exigindo montagem e desmontagem a cada apresentação, bem como os preços acima destacados e o fato de que o serviço de contação de história previsto pode ser prestado por grupo de até 3 profissionais, fixa-se como valor do cachê unitário para o serviço de contação de história - a que se refere este TR - a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais).

9.5.No que diz respeito aos serviços de teatro, a SECEC-DF estabeleceu o valor de cachê para apresentação teatral na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação, conforme consta no Edital de Chamamento Público nº 006/2016, publicado no DODF de nº 186, sexta feira, 30 de setembro de 2016.

9.6.Em 2018, o DETRAN-DF publicou Edital de Chamamento Público para contratação de apresentações teatrais, cujo preço unitário era de R\$ 6.195,17 (seis mil e cento e noventa e cinco reais e dezessete centavos). Esse preço de cachê foi fortemente influenciado pelo último preço praticado pela

SECEC-DF em 2017, conforme destacado no item 9.5 deste TR. Contudo, o processo de seleção do Detran-DF não foi levado a diante por questões orçamentárias e eleitorais, não servindo de referência.

- 9.7. Convém destacar que as contratações da SECEC-DF têm pouco volume ao longo do ano, em que cada contratado não realiza mais de cinco apresentações por contrato em geral. No caso da presente seleção Detran-DF, os contratados poderão realizar até 50 (cinquenta) apresentações em doze meses.
- 9.8. O SESC-DF é outra referência no mercado cultural da cidade. Na Ordem de Serviço SESC-DF nº 073/2017, dois valores de cachês são estabelecidos. Novamente, a quantidade de apresentações contratadas geralmente não passa de 10 (dez) apresentações por grupo contratado.
- 9.9. Assim, a memória de cálculo dos cachês referente ao serviço de apresentação teatral considera a tabela abaixo:

Órgão/entidade	Secec-DF	Sesc-DF	Sesc-DF	Média
R\$	2.000,002	2.500,003	3.500,003	2.666,66

- 9.10. Portanto, considerando o preço de mercado praticado pelo SESC-DF, que é uma referência no mercado artístico da cidade, bem como o preço praticado pela SECEC-DF em 2016; considerando que cada contratado poderá realizar até 50 (cinquenta) apresentações no ano; considerando a grave crise financeira que assola o País e o próprio DF, fica estabelecido neste processo de contratação o valor de cachê para apresentação teatral a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 9.11. Dessa forma, os preços estabelecidos são os menores - sem deixar de atender ao princípio da economicidade -, além de serem exequíveis, conforme exige o Decreto nº 39.453, de 18 de Novembro de 2018.
- 9.12. Quanto ao método de pesquisa de preços, reitera-se o disposto no item 9.1, dado que foi necessário adotar uma pesquisa em sentido amplo, combinando editais da SECEC-DF e do SESC-DF, pois que são as instituições de referência no mercado regional.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. Caso a quantidade de grupos de teatro e de contadores de histórias selecionados seja inferior à quantidade total de vagas disponibilizadas, o DETRAN-DF poderá promover a distribuição das apresentações remanescentes de forma igualitária entre os contratados.
- 10.2. A ordem de classificação nesta seleção será o critério para definir a ordem de prestação do serviço, quando demandados pelo Contratante.
- 10.3. As solicitações de serviços pelo NUCET devem ser realizadas com antecedência de, pelo menos, 3 dias da data de da apresentação artística.
- 10.4. Os serviços de contação de história e apresentação teatral serão demandados pelo NUCET, mediante email (Ordem de serviço) enviado ao Contratado, contendo data, local, horário da apresentação e público -alvo.
- 10.5. As comunicações entre o NUCET e os contratados serão feitas por e-mail.
- 10.6. A Gerência de Ações Educativas de Trânsito (GERAT) pode propor alterações nos roteiros já aprovados para melhor atender às necessidades do Detran-DF.
- 10.7. Todas as informações técnicas das apresentações (roteiros, estruturas, equipe técnica e de apoio) devem ser remetidas à GERAT, sempre que solicitado.

- 10.8. Os contratados estão sujeitos a realizar apresentações artísticas a GERAT, sempre que demandado e sem ônus para o DETRAN-DF, para correções/ajustes dos trabalhos.
- 10.9. Os serviços a que se refere este Termo de Referência poderão ser prestados em escolas, faculdades, empresas, teatros, palcos, rua e espaços alternativos.
- 10.10. Cada apresentação teatral e contação de história deverá ter a duração mínima de 40 (quarenta) minutos e no máximo de 1 (uma) hora.
- 10.11. As montagens e apresentações dos espetáculos deverão ocorrer rigorosamente nos dias, locais e horários programados e informados pelo NUCET.
- 10.12. O contratado precisa comparecer ao local da apresentação com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do horário de início previamente informado pelo NUCET.
- 10.13. Após a apresentação, cada companhia teatral/contador de história deverá deixar o local totalmente desocupado.
- 10.14. A contratada é responsável por fornecer todos os recursos humanos, incluindo atores, diretores, contra-regras, produtores, roteiristas, entre outros.
- 10.15. O dever de prestação de contas é de cada contratado, conforme definido pelo DETRAN-DF.
- 10.16. No caso das companhias teatrais, o emprego de menor de idade deve ser limitado a dois integrantes e ser comprovada antecipadamente a regularidade (conformidade com as leis aplicadas ao caso) a cada apresentação.
- 10.17. O Detran-DF não se responsabiliza pela montagem/operação de luz e som dos contratados. Todas as despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, sonoplastia, iluminação, confecção de figurino e elaboração de roteiro, ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicionais para o Detran-DF.
- 10.18. Não poderá haver mais do que duas apresentações artísticas pela mesma companhia teatral/contador de história em um único dia.
- 10.19. Cada contratado poderá realizar até 10 (dez) apresentações mensais.
- 10.20. As companhias teatrais devem manter o elenco de atores apresentados no processo de seleção. Mudanças no elenco deverão ser excepcionais e mediante apresentação de justificativa ao Detran-DF, sob condição de aceitação ou não, e desde que mantidas as mesmas características técnicas do momento da seleção.
- 10.21. Não será admitida a alteração do contador de história nos casos de apresentação solo.
- 10.22. A cada apresentação, um relatório contendo um resumo das atividades realizadas deve ser enviado ao email do NUCET (NUCET@detran.df.gov.br) e da GERAT (GERAT@detran.df.gov.br)
- 10.23. É condição obrigatória o cadastro da companhia teatral/contador de história na plataforma eletrônica Mapa nas Nuvens (www.mapa.cultura.df.gov.br). A comprovação do cadastrado poderá ocorrer por meio da disponibilização do link ou da imagem (ex: print da tela, e-mail de comprovação da inscrição) do perfil de cadastro.
- 10.24. A companhia teatral/contador de história, conforme item 3.1, pode ser convocado a desempenhar as apresentações no período matutino, vespertino e noturno, em dias úteis, finais de semana e feriados.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 11.1. As propostas serão avaliadas pelos seguintes critérios e pesos:

Cr�terios	Peso	Pontua��o	Pontua��o m�xima
a) Premia��es ou cr�ticas favor�veis especializadas por grupo (limitado a cinco premia��es/cr�ticas)	1	2	10
b) Experi�ncia da companhia teatral/contador de hist�ria (quantidade de apresenta��es realizadas).	2	1 a 5	10
c) Afinidade do espet�culo/apresenta��o com a seguran�a e a cidadania no tr�nsito.	3	2 a 5	15
d) Aspectos teatrais (tema, enredo, ambienta��o e linguagem)	3	1 a 5	15
SOMA (A+B+C+D)			50

11. 2. Justificativa dos pesos atribu dos a cada crit rio:

11.2.1. Premia  es ou cr ticas favor veis especializadas por grupo -

O pr mio/cr tica refere-se a uma condecora  o pela excel ncia/distin o por algum trabalho realizado pela companhia teatral ou pelo contador de hist ria. Tem peso 1 na avalia  o. Pontua  o: 01 pr mio/cr tica: 02 pontos; 02 pr mios/cr ticas: 04 pontos; 03 ou mais pr mios/cr ticas: 06 pontos; 04 pr mios/cr ticas: 08 pontos; 05 pr mios/cr ticas: 10 pontos.

11.2.2. Experi ncia da companhia de teatro/contador de hist ria -

Esse crit rio analisa a quantidade de interven  es/apresenta  es j  realizadas pela companhia teatral/contador de hist ria. Pode ser comprovada atrav s de portf lio, clipping de m dia impressa e/ou digital, fotos, mat rias de jornais e declara  es de participa  es e/ou realiza  es de eventos, desde que esteja expl cita a men o   companhia de teatro/contador de hist ria. Tem peso 2 na avalia  o. Pontua  o: at  2 interven  es/apresenta  es: desclassificado; de 3 a 5 interven  es/apresenta  es: 01 ponto; 06 a 08 interven  es/apresenta  es: 02 pontos; 09 a 11 interven  es/apresenta  es: 03 pontos; 12 a 14 interven  es/apresenta  es: 04 pontos ; 15 ou mais interven  es/apresenta  es: 05 pontos.

11.2.3. Afinidade do espet culo/apresenta  o com a seguran a e a cidadania no tr nsito -

Esse crit rio analisa a ader ncia do projeto   legisla  o de tr nsito e aos conceitos de mobilidade urbana sustent vel.   um dos crit rios b sicos para a admissibilidade. Tem peso 3 na avalia  o. Pontua  o: Sem afinidade: desclassificado; Pouca afinidade: 02 pontos; Com afinidade: 03 pontos; muita afinidade: 05 pontos.

11.2.4. Aspectos teatrais -

Esse crit rio analisa o conjunto art stico da apresenta  o (cen rio, figurino, ilumina  o, musicalidade, riqueza de texto e boa atua  o dos atores/artista). Analisa-se a din mica, harmonia e criatividade da apresenta  o, a adequa  o do enredo   pe a, a postura corporal (postura no palco/apresenta  o) e a postura oral (imposi o da voz, flu ncia e dom nio de texto, sincronismo da fala e dos gestos). Tem peso 3 na avalia  o. Pontua  o: insatisfat rio: desclassificado; regular:

01 ponto; bom: 02 pontos; e muito bom: 04 pontos; ótimo: 05 pontos.

11.4. Serão considerados, para o desempate, os seguintes critérios, nesta ordem de preferência:

11.4.1. Afinidade do espetáculo/apresentação com a segurança e a cidadania no trânsito;

11.4.2. Aspectos teatrais;

11.4.3. Experiência da companhia de teatro/contador de história;

11.4.4. Premiações ou críticas favoráveis especializadas.

11.5. O candidato que obtiver nota inferior a 20 (vinte) pontos será desclassificado, assim como o candidato que tiver o trabalho apresentado avaliado como sem afinidade, conforme subitem 11.2.3, ou como insatisfatório (item 11.2.4) deste Termo de referência.

12. COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO

12.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão Provisória de Avaliação, composta por membros nomeados por Instrução de designação emitida pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

12.2. A Comissão Provisória de Avaliação será composta por 03 (três) membros, servidores do DETRAN-DF lotados na Direduc.

12.3. A Comissão Provisória de Avaliação, no âmbito de suas competências, emitirá parecer sobre as propostas inscritas, dúvidas, questionamentos e justificativas de seleção, com base nos critérios estabelecidos, e ficará responsável pela gestão do chamamento, instruindo o processo para deliberação e homologação pelo Diretor-geral do Detran-DF dos resultados finais da seleção.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O serviço (apresentação artística) será recebido - parcialmente - por apresentação executada e, definitivamente, pela execução total do máximo de apresentações previstas neste TR.

14. CRONOGRAMA MENSAL DE PAGAMENTO

14.1. O desembolso mensal no âmbito desta contratação está limitado a 195 apresentações mensais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mensalmente, sempre referente à quantidade exata de apresentações realizadas no período.

15.2. Cada companhia teatral/contador de história terá processo específico de pagamento, não se vinculando a quaisquer outros grupos, contendo toda a documentação de realização das apresentações necessárias à efetivação do pagamento.

15.3. Para efeito de liquidação e pagamento e em conformidade com o Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

15.3.1. Nota Fiscal devidamente “atestada” pelo executor do contrato;

15.3.2. Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010, artigo 63, parágrafo único;

15.3.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

- 15.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 15.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 15.4. Pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 15.5. É vedado o pagamento antecipado.
- 15.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16. VIGÊNCIA

- 16.1. Doze meses após assinatura de contrato, renovável conforme legislação em vigor.

17. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

17.1. DA CONTRATADA

- 17.1.1 Executar todos os serviços conforme o disposto neste TR.
- 17.1.2. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sob o contrato.
- 17.1.3. A CONTRATADA providenciará, diretamente e por sua conta, o pagamento dos direitos autorais devidos, na forma da legislação em vigor, deixando o CONTRATANTE a salvo de qualquer ação, indenização ou questionamentos sobre tais pagamentos.
- 17.1.4. A CONTRATADA não poderá ceder às obrigações ora assumidas junto ao CONTRATANTE a terceiros, respondendo exclusivamente pelas contratações que proceder, por seus atos e pelos de terceiros que venha contratar.
- 17.1.5. A CONTRATADA deve entregar a CONTRATANTE, antes da primeira apresentação, a autorização para uso de imagem e som de voz, a cessão de direitos autorais/texto assinados, conforme anexos previstos em edital.

17.2. DO CONTRATANTE

- 17.2.1. Divulgar a realização do evento e acompanhar sua perfeita execução.
- 17.2.2. Definir as regiões administrativas que serão contempladas pelas apresentações Projeto.
- 17.2.3. Definir o público-alvo a ser atendido.
- 17.2.4. Requisitar à CONTRATADA a realização de apresentações em prazo hábil, informando tema, local, público-alvo e outras informações pertinentes.
- 17.2.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 17.2.6. Traçar perfil do público atendido, obtendo a avaliação dos participantes sobre a iniciativa.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. Os contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto n° 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n° 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.º 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. Gerência de Ações Educativas de Trânsito (GERAT) do DETRAN-DF.

20. LOCAL DE EXECUÇÃO

21.1. Brasília-DF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O DETRAN-DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente TR, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.2. A qualquer tempo poderá o DETRAN-DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

21.3. É facultada à Comissão Provisória de Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

21.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente TR, prevalecerá o foro de Brasília - Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF, com a análise técnica da Comissão Provisória de Avaliação ou da Procuradoria Jurídica do DETRAN-DF.

21.6. A GERAT poderá solicitar ajustes técnicos ou didáticos aos espetáculos e contação de histórias sempre que julgar pertinente visando a melhoria contínua dos trabalhos apresentados à comunidade.

[1] BRASIL. Ministério das Cidades. Denatran (Departamento Nacional de Trânsito). Guia Básico para gestão municipal de trânsito. Brasília-DF: Denatran, 2016. 1ª edição, p.24/25.

2 - Preço previsto no Edital publicado no DODF de nº 186, sexta feira, 30 de setembro de 2016, Seção 3, página 80, o qual pode ser acessado em https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2016|09_Setembro|DODF%20186%2030-09-2016|&arquivo=DODF%20186%2030-09-2016%20SECAO3.pdf . A homologação do preço se deu através da Portaria nº 176, de 18 de outubro de 2016 http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2016/10_Outubro/DODF%20031%2019-10-2016%20EDICAO%20EXTRA/DODF%20031%2019-10-2016%20EDICAO%20EXTRA.pdf .

3 - Ordem de Serviço SESC-DF, contendo o preço praticado pela instituição: [25267123](#).